

VOTO Nº 76/2020 – DIRE2/ANVISA
ITEM 3.2.3.1
ROP 09/2020

Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda
CNPJ nº 57.442.774/0001-90
AIS nº 49/2016 – PA-Viracopos-SP – CVPAF/SP
Processo - PAS nº 25759.235087/2016-32
Expediente do recurso 2ª instância: nº 3557960/19-9
Aresto nº 1.323, de 14/11/2019, publicado no DOU de 18/11/2019.

EMENTA: Recurso Administrativo. Processo Administrativo Sanitário (PAS) – Penalidade de Multa pela importação de Insumo Farmacêutico sem identificação nas embalagens primária e secundária. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

1. RELATÓRIO

01. Cuida-se de recurso interposto sob expediente nº 3557960/19-9 (fls. 128-147) pela empresa GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face da decisão proferida em 2ª instância pela Gerência-Geral de Recursos (GGREC) na 33ª Sessão de Julgamento Ordinária (SJO), realizada no dia 13/11/2019, que decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso sob expediente 0514899/17-5 e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição da relatoria descrita no Voto nº 503/2019-CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA (fls. 114-117).

02. Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento novo apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto exarado pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada.

03. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos**, os quais passam a integrar o presente voto.

04. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de parcial provimento do Aresto nº 1.323,



consubstanciadas no Voto nº 503/2019- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA (fls. 114-117), a integrar, absolutamente, este ato.

05. Pelo exposto, mantenho o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

X

ALESSANDRA BASTOS SOARES
Diretora

Alessandra Bastos Soares
SIAPE 3000139
Diretora